

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:  
2986424020210223103041

## Processo 0809644-87.2020.8.23.0010 ☆ - (327 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 11783 - Citação

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<p><b>Realces</b> ↑</p> <p><b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência</p> <p><b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória</p>					
<p><b>Filtros</b> ↑</p> <p><b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor</p> <p><b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/></p> <p><b>Descrição:</b> <input type="text"/></p>					
62 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 62 <span style="float: right;">500 por pág. ▾ 1</span>					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	62	23/02/2021 10:30:41	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/02/2021)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
	62.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2713100EMBARGODECLARACAOSENTENCA1AINST01.pdf	Público
<input type="checkbox"/>	61	22/02/2021 09:00:57	<b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>		PATRICIA DE SOUZA WICKERT <b>Analista Judiciário</b>
	61.1	Arquivo: Certidão	Ass.: PATRICIA DE SOUZA WICKERT	online.pdf	Público
	60	19/02/2021 11:40:40	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 19/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/02/2021) e ao evento de expedição seq. 59.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
	59	18/02/2021 21:25:43	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/02/2021)		RAFAEL DE ALMEIDA COSTA <b>Analista Judiciário</b>
	58	18/02/2021 21:25:43	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de LUIZ VIEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (18/02/2021)		RAFAEL DE ALMEIDA COSTA <b>Analista Judiciário</b>
<input type="checkbox"/>	57	18/02/2021 10:16:17	<b>JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO</b>		DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS <b>Magistrado</b>
	56	08/02/2021 12:42:43	<b>ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA SENTENÇA</b> Responsável: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS		RAFAEL DE ALMEIDA COSTA <b>Analista Judiciário</b>
	55	08/02/2021 12:03:43	<b>CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b> Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado		RAFAEL DE ALMEIDA COSTA <b>Analista Judiciário</b>
<input type="checkbox"/>	54	04/02/2021 17:08:39	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/12/2020)		Thiago Amorim Dos Santos <b>Advogado</b>
	53	02/02/2021 00:03:42	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 48) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/12/2020) e ao evento de expedição seq. 50.		SISTEMA CNJ
	52	14/12/2020 00:04:53	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de LUIZ VIEIRA) em 14/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/12/2020) e ao evento de expedição seq. 49.		SISTEMA CNJ
	51	08/12/2020 16:09:17	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 09/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (03/12/2020) e ao evento de expedição seq. 50.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
			<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08096448720208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LUIZ VIEIRA**, opor

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

#### **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decism.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão em relação a irregularidade na procuração.

#### **DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO**

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular<sup>1</sup>, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

---

<sup>1</sup>Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzardo assevera que o analfabeto, “por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertencam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível” (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que “O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público.” (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal<sup>2</sup>.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada.

### **CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

---

Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: “O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome.” (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102).”

<sup>2</sup>Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “*Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.*”

